



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 6, DE 2020

CONTRATO PARA RESTAURO DOS MÓVEIS DO HALL NOBRE E SALÃO NOBRE DO PRÉDIO-SEDE DA CMSA, FORNECIDOS PELA EMPRESA L'ATELIER MÓVEIS S.A. EM 1968, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA TANIA ZUBCOV GRIMALDI 04535965765.

PREÂMBULO

Aos trinta dias do mês de abril de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa TANIA ZUBCOV GRIMALDI 04535965765, inscrita no CNPJ sob nº 15.839.316/0001-49, com sede na Rua Costa Carvalho, 529, casa 4, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-130, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Sra. Tania Zubcov Grimaldi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 59.615.181 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 045.359.657-65, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 239 e 240 do **Processo Acessório de Licitação vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 5723/2019**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº **02/2020**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 5723/2019.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto o restauro dos móveis do Hall Nobre e Salão Nobre do Prédio-sede da CMSA, fornecidos pela empresa L'atelier Móveis S.A. em 1968, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.



2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.

c.1) A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS

1. PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato.

1.1. AVISO DE ENTREGA: Mínimo de 7 (sete) dias úteis antes da entrega, informando data e horário, conforme item 1.8.4 do Anexo I – Termo de Referência.

2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da assinatura, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93

3. **PRAZO DE GARANTIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa a Sra. Tania Zubcov Grimaldi a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa os Srs. Gerente de Comunicação Institucional e Chefe do Núcleo de Patrimônio, como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os materiais deverão ser entregues conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.1. A adjudicatária ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

2. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade pelas entregas que efetuarem, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

3. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Todos os materiais serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento conforme item 1.8.1 do Anexo I – Termo de Referência para verificação da conformidade com as especificações, competindo à Comissão de Recebimento, fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;

b) Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

4. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da assinatura, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

6. PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, em consonância com o item 1.9.2. do Anexo I – Termo de Referência.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Sr(a). Gerente de Comunicação Institucional.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

IX – DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento do exercício deste contrato e em orçamento futuro quando necessário.

X – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 263/2020, de 28/04/2020, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 2.775,00 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente ajuste.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de abril de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**

**Presidente
p/ Contratante**

TANIA ZUBCOV GRIMALDI

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de serviço especializado para o restauro dos móveis do Hall Nobre e Salão Nobre do Prédio-sede da Câmara Municipal de Santo André, fornecidos pela empresa L'atelier Móveis S.A. em 1968.

1.1. Dos Serviços:

- 1.1.1. Elaboração de documento com o registro da identificação detalhada e das condições iniciais dos móveis;
- 1.1.2. Elaboração de documento com as especificações de materiais e serviços, definição detalhada dos materiais e acabamentos a serem utilizados, bem como dos procedimentos de execução.
- 1.1.3. Relatório Fotográfico: Registro do estado anterior à intervenção. Deverá ser apresentado em fichas individuais, em formato A4, em cores, com vistas minuciosas das áreas lesionadas, dos detalhes das lesões, e dos elementos faltantes, com indicações descritivas.
- 1.1.4. Revisão estrutural (madeira e metal) com substituição de partes, se necessário;
- 1.1.5. Tratamento preventivo contra cupins e outros insetos nas partes de madeira;
- 1.1.6. Recuperação do sistema de estofado dos encostos e assentos, com substituição de espuma, molas e persintas, se necessário;
- 1.1.7. Substituição dos revestimentos com material sintético, conforme o que está especificado no pedido de compra original nº 5047, da empresa L'atelier Móveis S.A, de 18 de setembro de 1968, para a Prefeitura Municipal de Santo André – documento do acervo do Museu de Santo André Dr. Octaviano Armando Gaiarsa - nas cores originais, se identificadas através de material remanescente das peças, ou a definir conforme histórico da fábrica;
- 1.1.8. Emissão de Relatório Técnico de Restauro;
- 1.1.9. Emissão de documento com recomendações para uso e conservação preventiva.
- 1.2. Peças a serem restauradas:**
- 1.2.1. Grupo azul: 8 poltronas modelo Cubo.
- 1.2.2. Grupo branco: 3 sofás, 8 poltronas e uma mesa de centro de mármore.

1.2.3. Uma mesa--vitrine preta.

- 1.3. Deverão estar inclusos no orçamento todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, taxas sociais, trabalhistas e outras, bem como contribuições fiscais e para-fiscais e demais despesas necessárias à execução dos serviços.
- 1.4. Deverão estar inclusos no orçamento todos os custos materiais, equipamentos, custos com transporte de pessoas e bens, estadias, e todas as demais despesas necessárias para a correta realização dos serviços.
- 1.5. A CONTRATADA poderá realizar reuniões presenciais, se necessárias, na sede da CONTRATANTE, sem qualquer custo para esta.

1.6. Vistoria Técnica

- 1.6.1. A vistoria técnica deverá ser agendada com o Gerente de Comunicação Institucional (telefone 11-3429-5945), e realizada até o último dia útil anterior ao do pregão, se este houver.
- 1.6.2. Se a empresa licitante se abster de fazer a Vistoria Técnica, ela não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento de qualquer fato ou condição que seja impedimento ou restrinja a execução do Objeto deste Termo de Referência.
- 1.6.3. Será lavrado e fornecido o Atestado de Vistoria Técnica pelo Gerente de Comunicação Institucional, e assinado por representantes de ambas as partes, de que a empresa licitante vistoriou os bens a serem restaurados, tomando conhecimento de todos os elementos necessários à execução do Objeto, bem como de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações deste Termo de Referência.
- 1.7. **Prazo de entrega:** 90 dias, a partir da assinatura do contrato.

1.8. Recebimento e Aceitação do Objeto:

- 1.8.1. O Recebimento Provisório do Objeto será efetuado pela Comissão de Recebimento por parte da CONTRATANTE, imediatamente após a sua entrega.
- 1.8.2. A Comissão de Recebimento irá efetuar o Recebimento Definitivo do Objeto, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.8.3. No caso de o Objeto ser executado em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, a CONTRATADA deverá corrigi-lo, ou entregar os itens faltantes, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da correção do Objeto, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.



1.8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o ato da entrega do Objeto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, informando data e horário previsto da instalação do Objeto, por e-mail.

1.9. Condições de Pagamento

1.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

1.9.2. Garantia: Existirá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, durante o qual, uma vez constatado vício do Objeto, a CONTRATADA deverá corrigi-lo dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de sua notificação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

1.10. Local de retirada e entrega dos bens a serem restaurados: O Objeto deverá ser retirado e entregue na sede da Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, 2 – Centro – Santo André - SP - CEP 09040-905.



FOTOS



Grupo azul com as 8 poltronas modelo Cubo, a mesa de centro de mármore, e 1 sofá do grupo branco.



Grupo branco com mesa-vitrine preta. Estão faltantes na foto três cadeiras do grupo branco, guardadas em outro local.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

FOTOS DO PEDIDO DE COMPRA ORIGINAL Nº 5047 – 1 a 4

diretoria
avenida paulista, 2073
2.º andar conjunto 210
telefone 34 26 49

lôja
rua augusta, 1791
telefone BO 21 81 ramal 91
são paulo 5 brasil
806788
endereço telegráfico atelier

LOCAL:

GER.	
ARQ.	
VEND.	



l'atelier móveis s.a.

pedido Nº 5047

são paulo, 11 de setembro de 1968

cliente: Prefeitura Municipal de Santo André - BEMFICIO DO LEGISLATIVO tel.

domiciliado a Praça do Carmo, 171- Santo André tel.

de... das mercadorias Av. Portugal

prazo de entrega

observações

quantidade	artigo n.º	descrição das mercadorias	preço unit.	total cr\$
1	88641	Sofá Manhattan revestida em courovin 614	848,70	848,70
4	72741	Poltronas Manhattan revestidas em courovin 614	450,80	1.803,20
8	732	Poltronas Cube revestida em courovin 614	289,80	2.318,40
2	576	Banco Chanceler 120 x 120 madeira branca, coluna e pé em jacar.	277,15	554,30
1	53857	Banco colecionador revestida em courovin 610	354,20	354,20
HALL ROBERT E SUPER				
2		Banco especial composto das		
2		pranchas em Jacar de 2,00 x 0,40		
2		estruturas em forma de cube em aço pintado preto		
3		Alcofodas de espuma revestida em courovin 611	345,00	1.035,00
3	32256	Bancadas Copel estrutura aço pintada em JACA	58,65	175,95
2	831	Sofá OXFORD 3 lugares revestida em courovin 612	680,80	1.361,60
6	731	Poltronas OXFORD revestida em courovin 612	248,40	1.490,40
2	576	Bancadas CHANFELIN tampo redondo e coluna preta, pé em jacar.	202,40	404,80
1		Bancadinha Junior 120x65, painel frontal em plástico vermelho		
1	92300	Gaveteiro com 1 gaveta	280,60	280,60
1	20311-0	Cadeira Mille, giratória, estrutura cromada, pé e assento revestida em courovin 610	165,60	165,60
			total cr\$	

assinatura do comprador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

diretoria
avenida paulista, 2073
2.º andar conjunto 210
telefone 34 26 49

loja
rua augusta, 1791
telefone 80 21 81 ramal 91
são paulo 5 brasil

endereço telegráfico atelier

COMP.	
REC.	
VEND.	



Inscrição no Cadastro Geral
de contribuintes n.º 01083365
do ministério da Fazenda

l'atelier móveis s.a.

EMISSÃO Nº 5047

Folha Nº 2

continuação

quantidade	artigo n.º	descrição das mercadorias	preço unit.	total cr\$
1	51100	Escritivaninha Ambassador, estrutura, poleis e tampo em jacar. med. 2,00 x 1,10. com gavetei- ro de 4 gavetas e fechadura. esquerdo	796,95	796,95
1	72311	Poltrona Ambassador espaldar alto couro marro- quim	755,55	755,55
1	80641	Sofá Manhattan, revestido em courovin 610	848,70	848,70
2	72741	Poltronas Manhattan, revestida em courovin 610	450,80	901,60
1	576	Mesa Chancellor tampo em mármore p, coluna preta, pês em jacar. 80 p	192,05	192,05
2	57639	Mesa Chancellor, tampo Jacar, 0,80 x 0,80 co- luna preta pês aço	208,15	416,30
1	92410	Moninha Kart com 1 gaveta plastica 610	149,50	149,50
1	7251	Poltrona Senior estrutura e pês em courovin 610	253,00	253,00
SECRETARIA PRIMEIRA				
1	92100	Escritivaninha Consul 1,70 x 0,80, jacar com 2 gavetas. 620	396,75	396,75
1	92020	Moninha Kart. com 1 gaveta revestimento plan- tico 920	149,50	149,50
2	731	Poltronas Oxford revestida em courovin 620	248,40	496,80
1	60000	Modulado composto de 10 (alto) protetores jacar 1,50 x 0,40 protetores jacar 1,50 x 0,40 elemento poleis 1,00 x 0,50 elementos de 1 porta 0,50 x 0,50 elementos blocos 0,50 x 0,50 elementos blocos 0,50 x 0,25 pês em jacar.	1.167,25	1.167,25
1	2011-C	Cadeira giratória, pernas de nylon, revesti- mento em courovin 614	165,60	165,60
1	92409	Tampo lateral jacar. 1,05 x 45 com gaveteiro 3 gavetas.	209,80	209,80
			total cr\$	5047





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

2.º andar conjunto 210
telefone 34 26 49

loja
rua augusta, 1791
telefone 80 21 81 ramal 91
são paulo 5 brasil

endereço telegráfico atelier

LOCAL:	
GER.	
ATQ.	
VEND.	



Inscrição no cadastro Geral
de contribuintes n.º 61883365
do ministério da Fazenda

l'atelier móveis s.a.

PREÇO Nº 5047

FOLHA Nº 3

continuação

quantidade	artigo n.º	descrição das memorórias	preço unit.	total cr\$
RECEITA DA FERRA				
1	60000	Modulador alto composto dos		
1		protetores de 1.50 x 0.40		
1		protetores de 1.50 x 0.40		
2		elemento prot. de 1.00 x 0.50		
2		elementos de uma porta 0.50 x 0.50 com prote-		
		leira interna		
1		elemento bisbo 0.50 x 0.50		
2		elementos bisbos 0.50 x 0.50	1.167,25	1.167,25
1	92100	Escritoninha Consul, mod. 2.70 x 0.80 - 2		
		gavetas, painel plastico	396,75	396,75
1	92409	Tempo lateral jaca 103x45 com gav. com 3 gava-		
		tes	289,80	289,80
1	729	Poltrona Junior giratória em courovin 614	230,00	230,00
1	92410	Escritoninha Kart, com 1 gaveta em plastico 614	149,50	149,50
2	731	Poltronas Oxford em courovin 614	248,40	496,80
VIGIL PREVENÇÃO				
1	60000	Modulador alto composto dos		
1		protetores de 1.50 x 0.40		
1		protetores de 1.50 x 0.40		
1		elemento de 1.00 x 0.50 - palleté		
2		elementos de uma porta 0.50 x 0.50 com prote-		
		leira interna		
1		elemento tipo bisbo de 0.50 x 0.50		
2		elementos tipo bisbos de 0.50 x 0.50	1.167,25	1.167,25
1	91200	Escritoninha Milonete, painéis em jacar. mod.		
		100x50 com 2 gavetas com 4 gavetas.	934,95	934,95
1	72411	Poltrona Ambassador espaldar baixo couro mar-		
		requin	632,50	632,50
1	7251	Poltrona Senior p/ jacar. revest. courovin 614	253,00	253,00
1	92410	Kart com 1 gaveta em plastico 614	149,50	149,50
1	80641	Soff Manhattan revestimento em courovin 614	848,70	848,70
1	72741	Poltrona Manhattan revestimento em courovin 614	450,80	450,80
1	576	Rece Chancellor redonda p/ 0.80 coluna preta		
		pec em jacar.	192,05	192,05

assinatura de comprador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

diretoria
avenida paulista, 2073
2.º andar conjunto 210
telefone 34.26.49

loja
rua augusta, 1791
telefone 80.21.81 ramal 91
são paulo 5 brasil

endereço telegráfico atelier

LOCAL:	
SP.	
ADQ.	
VEND.	



Inscrição no cadastro Geral
de contribuintes n.º 01583866
do ministério da Fazenda

l'atelier móveis s.a.

PROCESSO Nº 9047
FOLHA Nº 4

~~continuação~~

quantidade	artigo n.º	descrição das mercadorias	preço unit.	total cr\$
1	60000	Modulador alto composto de: prateleiras de 1.80 x 0.40 prateleiras de 1.50 x 0.40 elemento painel 1.00 x 0.50 elementos de uma porta 0.50 x 0.50 com prateleira interna elemento nicho 0.50 x 0.50 elementos nichos 0.50 x 0.25	1.167,25	1.167,25
1	91200	Escritivaninha Hiplaneta em jacar. 1.80 x 0.90 com 2 gavetinhas com 4 gavetas.	934,95	934,95
1	72411	Poltrona Ambassador espaldar baixo couro, marmorequin	632,50	632,50
1	92410	Kart, com 1 gaveta em plástico 614	149,50	149,50
1	7251	Poltrona Senior pês em jacar. revest. courovin 614	253,00	253,00
1	80641	Sofá, Manhattan, revest. courovin 614	848,70	848,70
1	72741	Poltronas Manhattan, revest. courovin 614	450,80	901,60
2	576	Beca Chancelar red. 0.80 em madeira, coluna preta, pês em jacar.	192,05	192,05
SECRETARIA DO INTERIOR				
1	92200	Escritivaninha Senior red. 1.55 x 0.80, painel frontal e plástico, gav. com 2 gavetas com tampo lateral, de 1.05 x 0.45 com gaveta com 3 gavetas. 620	679,65	679,65
1	2011-0	Cadeira Hille, giratória, com assento de nylon, revestimento em courovin 620	165,60	165,60
2	731	Poltronas GIFFORD revest. em courovin 620	248,40	496,80
1	576	Beca Chancelar, em jacar. red. 0.80 pês - coluna preta pês em jacar.	202,40	202,40
1	60000	Modulador alto composto de: prateleiras de 1.80 x 0.40 prateleiras de 1.50 x 0.40 elemento painel 1.00 x 0.50 elementos de uma porta de 0.50 x 0.50 com prateleira interna.		
			total cr\$	

assinatura do comprador



ANEXO II
ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do Presidente que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo Presidente da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I - advertência;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do Presidente da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente da Câmara, para que este decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do Presidente que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da

Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: TANIA ZUBCOV GRIMALDI 04535965765

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 6/2020 - Processo CMSA 5723-2019 – Pregão 2/2020.

OBJETO: Restauro dos móveis do Hall Nobre e Salão Nobre do Prédio-sede da CMSA, fornecidos pela empresa L'atelier Móveis S.A. em 1968.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 30 de abril de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Tania Zubcov Grimaldi

Cargo: Proprietária

CPF: 045.359.657-65 – RG: 59.615.181 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 23/06/1973

Endereço residencial completo: Rua Costa Carvalho, 529 – casa 4 – Pinheiros – São Paulo / SP – 05429-130

E-mail institucional: tania@casagrim.com.br

E-mail pessoal: taniagrimaldi@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 98153-6693

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.